

Na publicação do Extrato de Termo de Fomento, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 877, de 16 de março de 2018, página 23.

Onde se lê: "Extrato de Termo de Fomento"

Leia-se: "Extrato do Termo de Fomento nº 01/2018/SDSP"

Angra dos Reis, 06 de junho de 2018.

Jorge Eduardo de Britto Rabha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

ERRATA

Na publicação do Extrato de Termo de Fomento, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 879, de 23 de março de 2018, página 18.

Onde se lê: "Extrato de Termo de Fomento"

Leia-se: "Extrato do Termo de Fomento nº 02/2018/SDSP"

Angra dos Reis, 06 de junho de 2018.

Jorge Eduardo de Britto Rabha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PORTARIA Nº 798/PPP/18

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo de Sindicância Administrativa para apurar irregularidades nas frequências dos servidores Ana Cláudia Barreiro, mat. 12466, Memo. nº 228/2018/SAD.CRCPE; Érica Rosa de Almeida, mat. 4502216, Memo. nº 248/2018/SAD.CRCPE; Antônio Selão Rangel Filho, mat. 4501490, Memo. nº 249/2018/SAD.CRCPE; Lucas Marques Ferreira, mat. 25727, Memo. nº 260/2018/SAD.CRCPE; Mariela Messias Rodriguez Rodrigues, mat. 25016, Memo. nº 261/2018/SAD.CRCPE e Edilene de Oliveira Seixas Teixeira, mat. 21477, Memo. nº 298/2018/SAD.CRCPE, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 30 de maio de 2018.

Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354

2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos - Mat. 870

Membro da CPP

PORTARIA Nº 799/PPP/18

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 810/GP/2011, 781/GP/2007, 123/GP/2006 e 125/GP/2007 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

RESOLVE

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia contida no Processo Administrativo nº 2018005137, conduzida tipificada no art. 104, incisos I, IV e V (exercer com zelo as atribuições do cargo; cumprir as ordens superiores e atender com presteza) c/c art. 105, inciso IV (opor resistência ao andamento de processos, documentos e execução de serviços), da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, em face do servidor Jaime Bonato de Souza Júnior, matrícula 23364, devendo os trabalhos se iniciarem a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários, para se alcançar a verdade e garantir o princípio do contraditório.

Angra dos Reis, 30 de maio de 2018.

Manoel Coelho Bastos - Mat. 2132

Presidente da CPP

Arquimedes Duarte Vargas - Mat. 1228

1º Secretário da CPP

Sonia Moura Ferreira - Mat. 3354

2ª Secretária da CPP

Luís Carlos dos Santos - Mat. 870

Membro da CPP

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 01/2018/SDUS.SEMAM

Procedimento para requerimento de licença ambiental para atividade de armazenamento e/ou revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) no Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA nº 42 de 17 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO que o gás liquefeito de petróleo não é tóxico ao ser humano ou aos animais e que as causas de óbitos relacionadas ao gás liquefeito de petróleo referem-se à asfixia em ambientes fechados, incêndios e explosões;

CONSIDERANDO que a atividade de revenda de GLP compreende a aquisição, o armazenamento e a comercialização em recipientes transportáveis (botijões) de GLP, sendo classificada como de utilidade pública conforme Lei Federal nº 9.847/1999.

CONSIDERANDO que a instalação e operação do empreendimento deve ser condicionada, entre outras, a análise dos critérios de segurança com objetivo prevenir os possíveis impactos decorrentes de acidentes por escapamento desse gás;

CONSIDERANDO a Resolução ANP nº 5/2008, que determina que o critério de segurança para as áreas de armazenamento deve seguir a Norma NBR 15514:2007, não havendo objeção para o desenvolvimento da atividade em propriedades de uso misto, desde que haja separação física em alvenaria entre os diferentes espaços e acessos independentes;

CONSIDERANDO a Portaria ANP nº 297/2003, que exige que a revenda somente poderá ser exercida por pessoas jurídicas autorizadas pela ANP através do cadastro de operação da atividade;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos que executem a revenda ou o armazenamento de GLP deverão observar todas as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ),

Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) e as normas técnicas vigentes elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas ao assunto.

As solicitações para o licenciamento ambiental da presente atividade no Município de Angra dos Reis, sem prejuízo aos documentos exigidos na análise urbanística do estabelecimento, ficam condicionadas a apresentação dos seguintes documentos:

PARA EMISSÃO DA LAS

I. Certificado de Revendedor de GLP, emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), expedido há, no máximo, 01 ano da data de apresentação;

II. Certificado de Aprovação do projeto Corpo de Bombeiros;

III. Planta de arquitetura do empreendimento com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), caso o empreendimento esteja concluído apresentar habite-se;

IV. Declaração assinado por profissional devidamente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), informando que o estabelecimento atende a Norma NBR 15514:2007.

Eric Souza Santiago

Secretário executivo de Meio Ambiente - Interino

Matrícula: 10611

NORMA ADMINISTRATIVA Nº 02/2018/SDUS.SEMAM

Procedimento para requerimento de licença ambiental para Estações Rádio Base (ERB) e Mini-ERB dos serviços de telefonia móvel celular no Município de Angra dos Reis e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011, em específico o disposto nos art. 9º e 12;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONEMA Nº 42 de 17 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA Nº 428 de 17 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.965/2008 e suas alterações, em específico o Capítulo VI que regulamenta o Licenciamento Ambiental no Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.934, de 05 de maio de 2009, notadamente o art. 17, §1º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015, notadamente os art. 4º, incisos I, II, VII; art. 7º, parágrafos 8º, 9º, 10; art. 9º e art. 10;

CONSIDERANDO que o território municipal, atualmente, abriga unidades de conservação de proteção integral e uso sustentável, as quais possuem legislações específicas que também regulamentam o uso e a ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que a instalação de ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte em imóveis edificadas ou não, privados ou públicos deverão observar os parâmetros urbanísticos municipais;

Considerando que a presente atividade está sujeita ao Licenciamento Ambiental por ser qualificada com porte mínimo, potencial-poluidor baixo e impacto local conforme Decreto Estadual 44.820/2014 e Resolução CONEMA Nº 42/2012.

Considerando que no caso de inserção na APA de Tamoios, conforme Decreto Estadual 44.175/13 que institui o seu Plano de Manejo, todas as atividades, independentemente do seu potencial poluidor, terão sua instalação, operação e ampliação submetidas ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes e à autorização da administração da APA, exceto se construções de residências unifamiliares e atividades enquadradas em Classe I do Sistema de Licenciamento Ambiental (Decreto Estadual 44.820/2014), somente quando localizadas na Zona de Ocupação Controlada II (ZOC II) ou Zona de Ocupação Controlada Industrial (ZOI).

Considerando que a instalação da ERB deve respeitar também o disposto na legislação ambiental sobre o uso e ocupação das demais áreas de proteção

ambiental, a exemplo das Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas pela Lei Federal 12.651/2012 (Novo Código Florestal) e Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989;

As solicitações para o licenciamento ambiental da presente atividade no Município de Angra dos Reis, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal Nº 10.365/2016, ficam condicionadas a apresentação dos seguintes documentos:

PARA EMISSÃO DA LPI

I – Registro da estação de radiocomunicação junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

II – Memorial Descritivo, assinado pelo Responsável Técnico, com as seguintes informações:

1. Justificativa da escolha do local para a instalação da ERB:

1.1 A justificativa da escolha deverá apresentar, sob o ponto de vista dos impactos urbanísticos e paisagísticos, as alternativas de localização da ERB com o objetivo de otimizar a rede destas estações na região, levando em conta o nível das radiações existentes antes e depois de sua implantação, as hipóteses de remanejamento e/ou ampliação da capacidade de estações já instaladas, de compartilhamento da Estação Rádio Base com outras operadoras, respeitando o uso e a ocupação do solo circundante.

2 Endereço completo do local previsto para instalação da ERB, com indicação das coordenadas nos sistemas UTM (Datum WGS 84), assim como o código e a nomenclatura pelos quais a operadora designa a estação, assim como o telefone de emergência;

3 Razão social, endereço completo e nome do Representante Legal de empresa terceirizada responsável pela instalação da estrutura de sustentação das antenas, quando couber;

4 Cronograma físico para execução da obra;

5 Tipo de estrutura de sustentação da antena a ser utilizada (torre, poste, mastro ou similares);

6 Se a instalação utilizará estrutura de outra(s) operadora(s), informando, quando for o caso, o nome da(s) respectiva(s) operadora(s) com a qual se dará o compartilhamento;

7 Altura da estrutura de sustentação (torre, poste, mastro ou similar) em relação ao solo;

8 Altura da antena em relação ao topo da edificação, quando for o caso;

9 Tipo de delimitação a ser utilizada (grades, telas, etc.), quando for o caso;

10 Relação de todos os equipamentos geradores de ruído e vibração, as respectivas características técnicas, horários e o modo de operação de tais equipamentos, bem como apresentar o projeto de tratamento acústico, quando couber;

11 Indicação de medidas de segurança a serem adotadas, de forma a evitar o acesso público;

12 Registro fotográfico do local proposto para a instalação do entorno imediato;

III – Mapa ou planta do local de instalação da ERB em escala 1:1000 ou 1:2000 indicando:

1 Área onde será instalada a ERB, com localização das antenas, especificando todos os usos das áreas e construções no seu entorno;

a) indicação das alturas das edificações localizadas em um raio de 50 (cinquenta) metros;

2 As condições de relevo;

3 As linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica eventualmente existentes no local;

4 As vias de acesso principais ao local onde será instalada a ERB, devidamente nomeadas.

IV – Projeto Simplificado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela instalação da antena e de sua estrutura de suporte por responsável técnico habilitado;

No Município de Angra dos Reis fica vedada a instalação de ERBs e Mini-ERBs e suas respectivas infraestruturas de suporte em:

I - Hospitais, clínicas, escolas, creches, asilos e nas áreas localizadas a menos de 50 (cinquenta) metros destas edificações, consideradas como Áreas Críticas.